



Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

ESTATUTO

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MATA 163236

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. O LAR TORRES DE MELO, inscrito nº CNPJ nº 07.344.393/0001-08, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, de caráter exclusivamente de assistência social e de promoção humana, com prazo de duração indeterminado, bem como com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º O LAR TORRES DE MELO não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 2º O LAR TORRES DE MELO tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Júlio Pinto, 1832 – Jacarecanga, CEP - 60.325-420.

§ 3º O LAR TORRES DE MELO sucede, no tempo e no espaço, à associação civil denominada ASILO DE MENDICIDADE DO CEARÁ, fundada em 10 de agosto de 1905 e instalada em 10 de setembro do mesmo ano, sob os auspícios das beneméritas Lojas Capitulares IGUALDADE, FRATERNIDADE CEARENSE e AMOR E CARIDADE III, reconhecida de utilidade pública pelos poderes Federal - Decreto nº 63.842, de 18 de dezembro de 1968, e Estadual - Lei nº 5.624, de 07 de outubro de 1961, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme processo nº 10.121/39, deferido em sessão realizada em 09 de setembro de 1939 e averbada pelo processo 28977.009303/94-23, deferido em 22 de maio de 1995, recadastrada pela Resolução 041/95, no Fichário Central de Obras Sociais do Estado do Ceará sob nº 5903S0502/73, Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) sob nº 0026/98, assumindo seu ativo e passivo e demais obrigações sociais, sem solução de continuidade, todas as atividades por esta desenvolvidas.



Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (SI 70,9)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado
M. 163236

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. O LAR TORRES DE MELO tem como objetivos:

- I. prestar assistência integral a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade/risco social, preferencialmente de baixa renda, de ambos os sexos, considerando os dispositivos constitucionais e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 - Política Nacional do Idoso (PNI), o Estatuto da Pessoa Idosa, regulamentado pela Lei nº 10.741/2003, a Política Nacional de Assistência (PNAS/2004) e a Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);
- II. colaborar com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para atendimento à pessoas idosas com serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- III. cooperar com outras organizações que tenham objetivos afins;
- IV. prestar qualquer outro tipo de assistência e amparo à pessoas idosas, promovendo atividades de relevância pública e social;
- V. manter e dirigir instituições geriátricas através de unidades especializadas.

Parágrafo único. Para a realização de seus objetivos o LAR TORRES DE MELO promoverá a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações, prestação de serviços intermediários de apoio a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins, além da celebração de convênios com outras entidades nacionais e estrangeiras que apresentem objetivos similares aos seus.

Art. 3º. Para o alcance de seus objetivos O LAR TORRES DE MELO poderá:

- I. firmar Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com instituições públicas e convênios e/ou outras parcerias com instituições privadas e associar-se a outras instituições de âmbito nacional ou estrangeira;
- II. criar instituições, desenvolver e administrar atividades próprias e de terceiros em qualquer parte do território nacional, sempre que se enquadrarem em sua finalidade estatutária;



Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

MIATA Nº 163236

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (SI 70,9)

- III. promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação;
- IV. manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- V. colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- VI. auxiliar outras instituições que atuem em objetivos e temas semelhantes;
- VII. organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção das suas atividades;
- VIII. pleitear dos poderes constituídos da União, do Estado e do Município, meios e medidas que visem realizar suas finalidades sociais.

Art. 4º. O LAR TORRES DE MELO, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I. aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- II. prestação de serviços permanentes ao seu público-alvo, de forma planejada, diária e sistemática;
- III. aplicação das subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 5º. O LAR TORRES DE MELO, no exercício de suas atividades, não fará qualquer discriminação de raça, gênero, nacionalidade, cor, profissão, credo religioso, ideologia política e condição social, observadas as normas legais.

Art. 6º. O LAR TORRES DE MELO terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, com o objetivo de disciplinar seu funcionamento.

Art. 7º. A fim de cumprir suas finalidades, o LAR TORRES DE MELO deverá se organizar em tantas unidades administrativas quantas se fizerem necessárias.



Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)



TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS, SUSTENTABILIDADE E ORÇAMENTO

CAPITULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. O patrimônio do LAR TORRES DE MELO será constituído de:

- I. dotação inicial feita por associados;
- II. doações, auxílios e subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou de órgãos públicos da Administração direta e indireta;
- III. direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V. dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VI. donativos de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VII. bens móveis e imóveis;
- VIII. parcerias;
- IX. quaisquer bens e direitos que vierem a lhe pertencer.

Parágrafo único. O LAR TORRES DE MELO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO II - DAS FONTES DE RECURSOS E SUSTENTABILIDADE

Art. 9º. As receitas do LAR TORRES DE MELO serão constituídas de:

- I. contribuições espontâneas dos associados;
- II. rendimentos de aplicações financeiras ou rendas de seus bens ou serviços;
- III. verbas decorrentes de contratos, convênios de prestação de serviços, termos de colaboração, de fomento e parcerias;
- IV. verbas originárias do mecanismo criado pela Lei nº 12.213/2010 e alterações posteriores;

ep *||* *SM*



Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (SI 70,9)

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MATA
163236

- V. verbas oriundas de convênios filantrópicos;
- VI. auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- VII. participação de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, percebido pela pessoa idosa residente de acordo com o parágrafo 1º do Art. 34 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- VIII. locação de bens e imóveis;
- IX. recursos ou donativos de instituições internacionais;
- X. verbas oriundas de emendas parlamentares;
- XI. eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

§ 1º As receitas do LAR TORRES DE MELO somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos em território nacional.

§ 2º Para atingir suas finalidades estatutárias, o LAR TORRES DE MELO poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei com o propósito de mobilizar a sociedade para participar da sustentabilidade da instituição e contribuir para a sua abrangência e perenidade.

§ 3º O LAR TORRES DE MELO, através dos seus membros, tem o compromisso e a responsabilidade de garantir que todas as ações realizadas com o objetivo de viabilizar a sua sustentabilidade estejam alinhadas com o seu propósito e não firam nenhuma disposição estatutária, coibindo com rigor qualquer prática que configure desvio de finalidade ou conflito de interesses entre os membros que a compõem.

CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 10. O exercício financeiro do LAR TORRES DE MELO coincidirá com o ano civil, sendo anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receitas, definidas por dotações orçamentárias, relatórios analíticos de despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada projeto ou programa de trabalho.

Art. 11. O LAR TORRES DE MELO deverá adotar sua escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de



Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

Contabilidade, e sua prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, sendo composta, dentre outros, pelos seguintes elementos:

- I. Relatório de Atividades, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício;
- II. publicidade, por qualquer meio eficaz, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exames e conferências;
- III. relatório de auditoria externa independente;
- IV. parecer do Conselho Fiscal.



Art. 12. O LAR TORRES DE MELO manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13. O LAR TORRES DE MELO será constituído por número ilimitado de associados, que participam ativamente da instituição com visão estratégica e engajamento social, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. EFETIVOS - aqueles que se dedicarem regularmente à instituição, independentemente de integrarem os órgãos da administração;
- II. BENEMÉRITOS – pessoas a quem, em virtude de relevantes serviços prestados à associação, seja outorgado este título;
- III. HONORÁRIOS – pessoas a quem, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à comunidade, à pátria ou à humanidade, seja outorgado este título.

§ 1º. Os associados beneméritos e honorários serão isentos do pagamento de contribuições e quaisquer outras despesas.



Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

§ 2º. Os associados efetivos assumem o compromisso de contribuir para a sustentabilidade financeira da instituição, conforme o previsto no art. 16 deste Estatuto e/ou outra forma de contribuição, inclusive serviços voluntários.

§ 3º. A admissão e a exclusão de associados serão atribuição da Assembleia Geral.

Art. 14. Os associados, qualquer que seja a categoria, não responderão individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do LAR TORRES DE MELO, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 15. Serão direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades associativas;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. participar das Assembleias Gerais;
- IV. requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- V. participar de todas as atividades associativas;
- VI. ter acesso aos registros de natureza contábil e financeira, bem como aos planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VII. recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato dos órgãos da administração.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MATA REGISTRO Microfilmado
163236

Parágrafo único. Os direitos listados no presente Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 16. Serão deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais;
- II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. zelar pelo bom nome da instituição, pelo seu patrimônio e envidar todos os esforços para consecução de seus objetivos;
- IV. aceitar e exercer, com zelo, proficiência e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos, inclusive desempenhar os trabalhos voluntários que lhe forem confiados.
- V. comparecer e votar por ocasião das eleições;



Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado
163236

- VI. denunciar qualquer irregularidade verificada na instituição, a fim de que a Assembleia Geral tome providências;
- VII. destinar, na modalidade de associado efetivo, parcela de seu imposto de renda pessoa física e/ou pessoa jurídica das empresas das quais são sócios ou administradores, de acordo com o mecanismo criado pela Lei nº 12.213/2010 e alterações posteriores e/ou com outros instrumentos legais que vierem a ser publicados, ou contribuir mediante outras formas de aporte de recursos à sua escolha, ou ainda, desempenhar trabalhos voluntários;

Art. 17. A admissão de novos associados efetivos será efetuada mediante preenchimento de ficha de inscrição, a qual será recebida pela Diretoria Executiva, que observará o atendimento dos seguintes critérios, para encaminhamento à Assembleia Geral:

- I. apresentar documento de identificação;
- II. concordar com o presente Estatuto e com os princípios definidos pela instituição;
- III. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. assumir o compromisso de honrar os deveres previstos neste Estatuto.

Art. 18. Perderá a condição de associado do LAR TORRES DE MELO, aquele que se exonerar, for demitido ou excluído.

Art. 19. O desligamento do associado deverá ocorrer mediante procedimento que lhe assegure o direito de defesa e de recurso e dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. pedido formal de desligamento voluntário, partindo do associado, através de protocolo junto à Diretoria Executiva;
- II. por indicação da Diretoria Executiva, mediante procedimento em que se assegure direito de defesa, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:



Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (SI 70,9)

- a) descumprir as determinações estatutárias e regimentais;
- b) agir em desacordo com os objetivos da instituição;
- c) difamar a instituição, seus membros, associados ou objetos;
- d) realizar atividades que contrariam decisões de Assembleias;
- e) ausentar-se, sem justificativa, por 03 (três) assembleias consecutivas, ou 05 (cinco) aleatórias, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- f) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a instituição.



Parágrafo único. São requisitos para exclusão de associados por justa causa a violação do presente Estatuto, o desvio de finalidades da instituição, bem como as demais disposições legais vigentes acerca desta questão.

Art. 20. Sendo definida a justa causa, o associado será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua prévia defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

§ 1º Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, ocasião em que será garantido o amplo direito de defesa.

§ 2º Os associados beneméritos e honorários, sendo desligados voluntariamente, não perderão este título, podendo retornar ao quadro social do LAR TORRES DE MELO, quando lhes convier.

§ 3º Os associados efetivos, na hipótese de desligamento voluntário, perderão este título, podendo retornar ao quadro social somente de acordo com o art. 17 deste Estatuto.



Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

VIATA 163236

CAPÍTULO II – DO VOLUNTARIADO

Art. 21. Por voluntariado entende-se a pessoa física que prestar serviços ao LAR TORRES DE MELO, no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Art. 22. O trabalho voluntário se constitui como de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade econômico-social na sociedade e tem como enfoque o espírito de solidariedade humana.

Parágrafo único. O trabalho voluntário no LAR TORRES DE MELO deverá ser disciplinado em seu Regimento Interno.

Art. 23. O LAR TORRES DE MELO manterá fichas e/ou outros instrumentos de registro a respeito do trabalho voluntário prestado em suas dependências.

TÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. O LAR TORRES DE MELO terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia Geral será composta de associados em pleno gozo de seus direitos, inclusive os que fizerem parte do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º O LAR TORRES DE MELO será administrado por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

de *1* *de*



Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)



§ 3º Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

§ 4º Os membros da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, no exercício regular de gestão, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do LAR TORRES DE MELO.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral será o órgão soberano da instituição, com poderes para decidir sobre todos os temas de interesse da associação e para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano para tomar conhecimento do Relatório de Atividades e do Plano de Ação, bem como discutir e homologar as Demonstrações Contábeis aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º Os documentos do item I serão apresentados ao Conselho de Administração, para análise e apreciação, antes de serem submetidos à Assembleia Geral.

§ 2º Para a instalação da Assembleia Geral será exigida em primeira convocação a maioria dos associados e em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos, qualquer número.

§ 3º O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos do parágrafo anterior, para as seguintes hipóteses:

- a) destituição dos membros;
- b) alteração do Estatuto;
- c) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- d) extinção da Associação.



Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado
ATA 163236

§ 4º Os demais assuntos serão deliberados pela maioria simples dos presentes.

Art. 27. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos e envio pessoal, podendo ser de forma eletrônica, aos integrantes dos órgãos de administração do LAR TORRES DE MELO.

Art. 28. Competirá à Assembleia Geral:

- I. eleger, por maioria simples, os associados efetivos a comporem o Conselho de Administração, a Diretoria Exeutiva e o Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. decidir sobre a dissolução ou extinção da instituição;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens pertencentes à instituição;
- V. incluir e excluir associados, respeitado o disposto nos artigos 17 a 20 deste Estatuto;
- VI. aprovar a concessão dos títulos beneméritos e honorários;
- VII. deliberar sobre a alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- VIII. resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 29. Ficará assegurado ao Presidente da Assembleia, voto de desempate nas Assembleias Gerais.

CAPITULO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. O Conselho de Administração será órgão de deliberação estratégica e colegiada do LAR TORRES DE MELO, formado por sócios efetivos, eleitos em Assembleia Geral, devendo exercer suas atribuições considerando os interesses de



Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

163236

163236

longo prazo da instituição e os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 05 (cinco) até 25 (vinte e cinco) membros.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º. Em caso de saída de algum dos seus membros, o próprio Conselho poderá indicar novo membro se julgar conveniente, para aprovação pela Assembleia Geral.

§ 4º Caberá ao Conselho eleger entre seus membros aquele que assumirá a função de Presidente.

§ 5º O Conselho de Administração reunir-se-á semestralmente, de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente ou necessário, desde que com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros.

§ 6º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos membros do Colegiado, com pelo menos 07 (sete) dias corridos de antecedência da data fixada para a reunião.

§ 7º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

§ 8º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 31. Competirá ao Conselho de Administração:

- I. indicar os nomes para o Conselho Fiscal;
- II. examinar e validar o Planejamento Estratégico, o Relatório de Atividades, o Plano de Ação e o Orçamento anuais elaborados pela Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral para tomada de conhecimento;
- III. aprovar os critérios de remuneração dos membros da Diretoria, obedecidos os ditames das Leis nº 12.868, de 15.10.2013 e nº 13.151, de 28.07.2015 e outros dispositivos que venham a ser editados sobre o assunto;
- IV. apreciar e homologar as Demonstrações Contábeis;



Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

- V. opinar sobre a aquisição, alienação, permuta e constituição de ônus reais sobre imóveis da instituição, para decisão por parte da Assembleia Geral;
- VI. dar suporte à Diretoria Executiva na captação de recursos;
- VII. apresentar ideias inovadoras no âmbito da gestão e sobre a qualidade e escopo dos serviços providos pela instituição;
- VIII. indicar associados efetivos, beneméritos e honorários, para deliberação pela Assembleia Geral;
- IX. acompanhar, por intermédio do seu Presidente, a execução das ações da Diretoria Executiva.

Art. 32. No final de cada exercício financeiro caberá ao Conselho de Administração a indicação de contratação de auditoria independente para emitir parecer sobre as contas do LAR TORRES DE MELO, para posterior aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.



CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Art. 33. A Diretoria desempenhará suas atividades em tempo integral de dedicação, cabendo-lhe executar as diretrizes e normas gerais fixadas pelos demais órgãos de administração e as disposições contidas na legislação pertinente e será composta por 02 (dois) Diretores eleitos, sendo um Diretor Geral e um Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º Os integrantes da Diretoria Executiva terão mandato de 03 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao término do mandato anterior.

§ 2º A eleição de empregado para compor a Diretoria Executiva não implicará a sua demissão da instituição, retornando à sua função ou a qualquer outra para a qual venha a ser designado, ao término de seu mandato ou sua eventual substituição.

Art. 34. A designação de novos membros da Diretoria Executiva far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou em caso de vacância que se opere por outro motivo.



Lar Torres de Melo

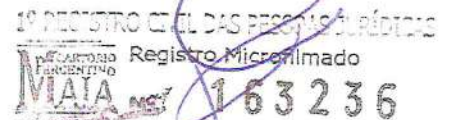
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

Art. 35. Competirá à Diretoria Executiva:

- I. efetuar a gestão executiva da instituição, bem como o programa anual de atividades;
- II. elaborar o Planejamento Estratégico, revisando-o anualmente;
- III. implementar sistemática de acompanhamento e monitoramento dos resultados e da execução dos seus projetos estratégicos;
- IV. elaborar o Relatório de Atividades, o Plano de Ação e o Orçamento Anual, integrados ao Planejamento Estratégico, contemplando a constituição de reservas, sempre que possível;
- V. apresentar os documentos constantes dos itens II e IV acima para exame e validação do Conselho de Administração e posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- VI. ampliar a captação de recursos para a instituição, aumentando volumes e diversificando fontes e programas;
- VII. interagir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. levar à apreciação do Conselho de Administração a análise das Demonstrações Contábeis e respectivo parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- IX. reunir-se, semestralmente, com o Presidente do Conselho de Administração para acompanhamento das ações efetivadas;
- X. encaminhar à apreciação do Conselho de Administração, antes de submeter à Assembleia Geral, proposta de alteração e/ou reforma deste Estatuto, de dissolução do LAR TORRES DE MELO, e de mudanças no Regimento Interno para emissão de parecer.

Art. 36. A atuação da Diretoria Executiva será de forma colegiada e, na ausência de um dos seus membros, o Presidente do Conselho de Administração deliberará com o outro Diretor.





Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)



Art. 37. Caberá a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observando as boas práticas de governança corporativa.

Art. 38. Competirá ao Diretor Geral:

- I. representar o LAR TORRES DE MELO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar e orientar as atividades desenvolvidas;
- IV. coordenar as atividades de planejamento estratégico;
- V. juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, emitir notas promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio;
- VI. contratar e demitir funcionários, podendo delegar estas funções ao Diretor Administrativo-Financeiro;
- VII. administrar atividades de captação de recursos, realizando as articulações, os controles requeridos e mantendo banco de dados atualizado de empresas e indivíduos que aportaram recursos;
- VIII. coordenar a elaboração do Relatório de Atividades e Plano de Ação anuais, a serem apresentados ao Conselho de Administração e submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre as atividades da instituição e sobre a gestão do Conselho de Administração e da Diretoria, acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- X. coordenar as estratégias de divulgação e marketing;
- XI. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades, programas e projetos;
- XII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

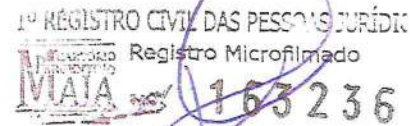


Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

Parágrafo único. As operações de caráter financeiro, objeto do inciso V, serão obrigatoriamente exercidas pelos 02 (dois) Diretores, o Geral e o Administrativo-Financeiro.



Art. 39. Competirá ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. administrar os sistemas financeiro e contábil;
- II. coordenar o planejamento, a execução e o controle das atividades administrativas e de recursos humanos;
- III. efetuar o pagamento das contas em conjunto com o Diretor Executivo;
- IV. gerenciar os processos de compras de materiais e equipamentos, de estoques, bem como os contratos com fornecedores;
- V. gerenciar o fluxo de caixa, contemplando o controle de contas a pagar e receber, pagamentos de despesas e recebimentos de receitas;
- VI. coordenar a cobrança das mensalidades das pessoas idosas;
- VII. gerenciar as doações, inclusive a autorização do uso da marca;
- VIII. gerenciar eventos, feiras, bazares e quaisquer outras formas de entradas de recursos;
- IX. manter o numerário em estabelecimento de crédito, realizando aplicações financeiras considerando os prazos das obrigações;
- X. juntamente com o Diretor Geral, praticar os atos previstos no art. 38, inciso V;
- XI. apresentar relatórios de receita e despesa sempre que forem solicitados;
- XII. apresentar relatórios financeiros e demonstrações contábeis sempre que necessário;
- XIII. apresentar, trimestralmente, os respectivos balancetes mensais ao Conselho Fiscal;
- XIV. elaborar Projetos de Custeio e de Investimento;
- XV. elaborar os Planos de Trabalho, acompanhar a sua execução e responsabilizar-se pela prestação de contas destes;
- XVI. supervisionar as atividades contábeis, como a escrituração contábil, apuração de impostos, elaboração de balancetes, balanços patrimoniais e

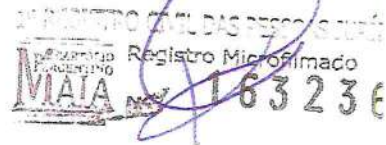


Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

- demonstrativos de resultados apresentando relatórios para órgãos reguladores, financiadores e para os órgãos de administração;
- XVII. conservar a documentação legal, bem como todas as informações financeiras, contábeis, de prestação de contas, administrativas e outras, sob sua guarda e responsabilidade;
- XVIII. desenvolver atividades correlatas no âmbito de sua atuação.



Art 40. As funções relativas à promoção humana, garantia de direitos, atenção e cuidados com a pessoa idosa serão desempenhadas por equipe multiprofissional, de acordo com a legislação pertinente, agrupadas conforme as necessidades e especificadas no Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, permitida até 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, um será eleito entre seus pares para Presidente e outro para Secretário.

Art. 42. Competirá ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração;
- II. emitir parecer sobre a aquisição, alienação, permuta e constituição de ônus reais sobre imóveis;
- III. aprovar o Plano de Contas;
- IV. emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;



Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

V. analisar os balancetes financeiros e as demonstrações contábeis, bem como emitir o respectivo parecer;

VI. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

183236

Art. 43. As atividades do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as dos demais associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI – DA PERDA DO MANDATO

Art. 44. A perda de mandato dos eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou para o Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, somente sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado o seguinte:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação a esse Estatuto;
- III. abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na instituição;
- V. conduta duvidosa que implique em ato ímprobo em face do objeto social da instituição.

§ 1º Definida a justa causa, o membro acusado será comunicado por meio de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua prévia defesa à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços)



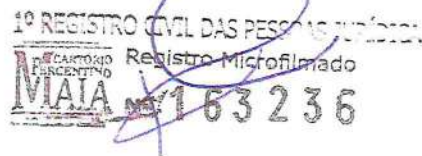
Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (SI 70,9)

dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII – DA RENÚNCIA



Art. 45. Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo deverá ser preenchido em até 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito e em prazo compatível, para que o LAR TORRES DE MELO o submeta à deliberação da Assembleia Geral;

§2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, qualquer membro do Conselho de Administração ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará o LAR TORRES DE MELO e fará realizar novas indicações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia.

§ 3º. Os Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VIII – DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 46. A função honorífica de Presidente de Honra, mantidos os princípios fixados no Estatuto, registrado no Cartório Pergentino Maia, no dia 08 de agosto de 2003, sob nº 149740:

- I. só poderá ser exercida por personalidade possuidora de reconhecida competência, caráter ilibado, tenha participado da gestão da instituição e a ela prestado relevantes serviços;
- II. a vacância da função de Presidente de Honra só poderá acontecer por renúncia ou falecimento do seu ocupante;



Lar Torres de Melo

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

III. seu preenchimento não é obrigatório, salvo se considerado conveniente homenagear pessoa merecedora dessa honraria, sendo sua indicação e posse efetivada em qualquer Assembleia Geral Extraordinária.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO MOREIRA DE DEUS
Registro Microfilmado
163236

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O LAR TORRES DE MELO somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados e, no caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49. O período dos mandatos dos órgãos da administração iniciará sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao término do mandato anterior.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições anteriores.

Fortaleza (CE), 26 de outubro de 2023.

Liduína Aragão M. Donato

Liduína Aragão M. Donato
Gerente Geral
CPF – 090.959.853-34

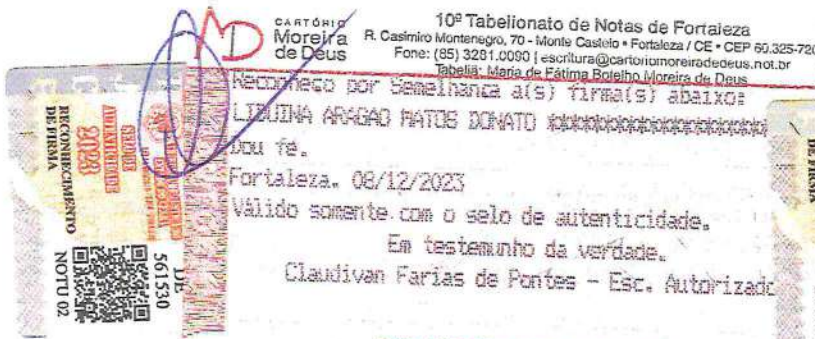


Lúcia Elena Severo

Lúcia Elena Severo
Gerente Administrativo-Financeira
CPF – 221.520.164-91

Acácia Maria Figueiredo Torres de Melo Moura

Acácia Maria Figueiredo Torres de Melo Moura
Gerente de Saúde
CPF - 213.082.503.63



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 163725 de 24/11/2023
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 163236 em 08/12/2023
do REGISTRO Nº 18735 de 27/09/1993

Certifico e dou fé que o documento em papel com 23 páginas, foi apresentado em 08/12/2023, o qual foi registrado sob nº 163236 em 08/12/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 18735, registrado em 27/09/1993 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA DO ESTATUTO

Apresentante: LAR TORRES DE MELO

CNPJ/CPF: 07.344.393/0001-08

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 26/10/2023

Partes: LAR TORRES DE MELO - 07.344.393/0001-08, LIDUINA ARAGÃO MATOS DONATO - 090.959.853-34, LÚCIA ELENA SEVERO - 221.520.164-91, ACÁCIA MARIA FIGUEIREDO TORRES DE MELO MOURA - 213.082.503-63

FORTALEZA/CE, 08 de dezembro de 2023



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20231124000282
Total de Emolumentos:	R\$ 143,40
Total FERMOJU:	R\$ 10,26
Total FRMMP:	R\$ 7,18
Total FAADEP:	R\$ 7,18
Total Selos:	R\$ 19,19
Valor Total:	R\$ 187,21
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Sem Negócio:	R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005013 / (3) 005023 / (1) 005012	
Selos Aplicados	
AAY570688-J1L9	